



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 650 - Ano 7 - Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024

## Parque Aquático Infantil completa um ano de funcionamento



O Parque Aquático Infantil de Carapicuíba, que é referência na região, completa neste mês de dezembro um ano de funcionamento. Um período de diversão e alegria para muitas crianças.

Além do público em geral, em parceria com a Secretaria de Educação, as crianças da rede municipal de ensino também realizaram atividades no parque aquático durante esse ano letivo. Neste período de recesso escolar, o parque funcionará de quarta a domingo, nos seguintes horários: 9 às 12 horas e 14 às 17 horas. (Exceto dia 1º de Janeiro)

Confira as regras do local:

- Somente para crianças de 1 a 10 anos, acompanhadas de um adulto responsável.
- É preciso apresentar documento na entrada.
- A brincadeira dura 30 minutos, mas quem sair, poderá voltar de acordo com a capacidade máxima do Parque Aquático.
- Se chover, o parque fecha por questão de segurança.

Serviço

Parque Aquático Infantil  
Dentro do Parque do Planalto  
Rua Serra de Mailasqui, 40

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



**LEI Nº 4.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.386/2024 do Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.942, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro para os profissionais de educação básica vinculados à Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se profissionais da educação básica todos aqueles elencados no inciso II do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 2º Os valores do abono de que trata o artigo 1º e os critérios para sua concessão serão fixados por meio de Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais legislações aplicáveis.” (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.383/2024 do Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.267/2014 que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.267, de 15 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 5º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
  - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
  - 1 (um) representante da Secretaria de Receita e Rendas.
- II - 9 (nove) representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes, sendo:
- 1 (um) representante do segmento do Movimento Negro;
  - 1 (um) representante do segmento do Movimento Idoso;
  - 1 (um) representante do segmento dos Povos de Comunidade de Matrizes Africanas;
  - 1 (um) representante do segmento do Movimento dos Jovens;
  - 1 (um) representante do segmento do Movimento LGBTQIAP+;
  - 1 (um) representante do segmento do Movimento de Pessoas com Deficiência;
  - 1 (um) representante do segmento do Hip Hop;
  - 1 (um) representante do segmento do Samba;
  - 1 (um) representante do segmento de Mulheres.

§1º Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§2º O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§3º O Presidente e Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§5º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§6º O exercício da função de Conselheiro(a), suplente ou titular, é exclusivo de eleitores do Município de Carapicuíba, e considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§7º O COMPIR será assistido por uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, quando necessário e possível.” (NR.)

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.135, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.361/2024 do Poder Executivo)

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2025.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA TOTAL:**

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2025 é estimada em R\$ 941.394.774,45 (Novecentos e Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		923.207.618,89
Receita Tributária	202.891.541,67	
Receita de Contribuições	23.300.000,00	
Receita Patrimonial	21.220.230,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	630.661.282,29	
Outras Receitas Correntes	45.134.564,93	
Outras Rec. Correntes – Intra Ofss	7.445.000,00	
Deduções de Receita Corrente		68.040.506,42
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>78.782.661,98</b>
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	6.048.000,00	
Transferência de Capital	61.528.923,83	
Outras Receitas de Capital	11.105.738,15	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>941.394.774,45</b>	

Valor referência R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor total do orçamento para o exercício de 2025 passa de R\$ 860.204.178,68 (Oitocentos e Sessenta Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) Aprovado pela LDO Lei 4.089 de 07 de Junho de 2024, para o valor de R\$ 941.394.774,45 (Novecentos e Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**CAPÍTULO III**  
**DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA:**

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos anexos 06 e 07 desta Lei e apresentam os seguintes parâmetros:

**1 - Por Funções de Governo**

Legislativo	R\$	21.200.000,00
Administração	R\$	215.691.132,26
Segurança Pública	R\$	8.620.656,69
Assistência Social	R\$	20.688.553,62
Saúde	R\$	239.309.053,18
Trabalho	R\$	10.000,00
Educação	R\$	270.233.768,94
Cultura	R\$	745.010,00
Urbanismo	R\$	73.309.617,37
Habitação	R\$	3.673.287,00
Saneamento	R\$	85.497,00
Gestão Ambiental	R\$	75.551,00
Comercio e Serviços	R\$	10.000,00
Transporte	R\$	4.324.398,79
Desporto e Lazer	R\$	1.418.248,60
Encargos Especiais	R\$	79.000.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>941.394.774,45</b>

**2 - Por Categorias Econômicas**

Despesas Correntes	R\$	833.790.918,72
Despesas de Capital	R\$	104.603.855,73
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>941.394.774,45</b>

**3 - Por Órgão de Administração**

Poder Legislativo	R\$	21.200.000,00
Poder Executivo	R\$	920.194.774,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>941.394.774,45</b>

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2025 está fixada em R\$ 941.394.774,45 (Novecentos e Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 679.520.855,40 (Seiscentos e Setenta e Nove Milhões, Quinhentos e Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 261.873.919,05 (Duzentos e Sessenta e Um Milhões, Oitocentos e Setenta e Três Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos).

**CAPÍTULO IV****DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do

total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV - suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

**CAPÍTULO V****DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:**

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do conveniente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo conveniente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

**CAPÍTULO VI  
DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 4.046, de 15 de Dezembro de 2023, bem como suas alterações.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no caput não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

**CAPÍTULO VII  
DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS**

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do § 1º e § 2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor, com percentual correspondente de até 5,31% (Cinco virgula Trinta e Um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025 e no Plano Plurianual, exercícios 2022 a 2025, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2025, os anexos:

I - anexo 1 – Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;

II - anexo 2 - Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;

III - anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo 7 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V - anexo 8 – Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

VI - anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Município de Carapicuíba, 19 de Dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Complementar nº 3.385/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

**"Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 683/1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais".**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos parágrafos ao Art. 14 da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, a qual dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, que terá a seguinte redação:

*"Art. 14 Nas obras e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer porte do passeio com materiais de construção.*

§1º Nas obras e demolições em condomínios ou quando houver edificações próximas, haverá o uso obrigatório de telas tapume para proteção e cercamento da área a fim de promover a segurança dos envolvidos, vizinhos e transeuntes do entorno.

§2º Nas obras e demolições deverão ser instaladas bandejas de proteção junto às fachadas, no mínimo a cada 03 (três) pavimentos.»

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 10 de 19 de novembro de 2024. (Redação dada pela Emenda nº 1.958/2024)

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Complementar nº 3.388/2024 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

**"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.785/21, que reconhece e institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Carapicuíba, e dá outras providências".**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º e ficam acrescidos os § 3º e § 4º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.785/2021, que reconhece e institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Carapicuíba, e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

*"§1º Entendem-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruídas sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas, que tenham:*

- Síndrome de Down: CID 10: Q90;
- Fibromialgia: CID10: M79.7;
- TEA (Autismo): CID 10: F.84.1, 10: F.84.3, 10: F.84.5, 10: F.84.9, 11: 6A02.0;
- Deficiências Ocultas: CID 10: F.20, F.70, F.71, F.72, F.73, F.90, H.90, H.54;
- Paralisia cerebral: CID G 80.3;
- Paralisia cerebral atáxica: CID G 80.4;
- Outras formas de paralisia cerebral: CID G 80.8;
- Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico]: CID M 32;
- Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas: CID M 32.1;
- Outras formas de lúpus eritematoso disseminado - sistêmico: CID M 32.8;
- Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico] não especificado: CID M 32.9;
- Doença de Crohn: CID K 50.8;
- Colite ulcerativa: CID K 51;
- Artrite reumatóide: CID M 06;
- Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- Pessoas Surdas e com Deficiência Auditiva;
- Pessoas com Demência;
- Doenças Crônicas;
- Fobias Extremas;
- Problemas de Saúde Mental;
- Doenças Neurológicas como Epilepsia e Parkinson;
- Deficiência Visual Parcial;
- Doenças respiratórias crônicas;
- Encefalite;
- Mielite;
- Encefalomielite;
- Paraplegia Espástica Tropical;
- Ataxia;
- Paraplegia Espástica Hereditária;
- Alzheimer;
- Esclerose Múltipla;
- Neuralgia do Trigêmeo.

§3º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência ou Doença Oculta no âmbito do Município de Carapicuíba, que será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência

Social (SASC), por meio de Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura e o carimbo com o número de registro do Médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM), documentos pessoais e foto 3X4.

§4º A Carteira de Identificação poderá ser feita novamente em caso de perda, roubo ou deterioração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.124, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.322/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

**"Dispõe sobre diretrizes para a criação da Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura".**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituída a Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a valorização da produção cultural feminina e a ampliação da participação das mulheres nos diversos segmentos culturais do Município de Carapicuíba.

Art. 2º A Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura terá como princípios fundamentais:

- I - promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres nos espaços culturais;
- II - estimular a produção cultural feminina, assegurando visibilidade e reconhecimento;
- III - incentivar e assegurar a participação de mulheres em eventos culturais, festivais e atividades afins.

Art. 3º A Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura terá como ações fundamentais:

- I - criação de editais e programas específicos para projetos culturais liderados por mulheres;
- II - realização de eventos e iniciativas que promovam a produção cultural feminina;
- III - estabelecimento de parcerias com entidades e coletivos que atuam na defesa dos direitos das mulheres;

Art. 4º Fica facultado ao Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba (COMCUCA) por sua composição paritária entre Sociedade Civil Organizada e Poder Público, a prerrogativa de acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura, assegurando a participação da sociedade e das próprias mulheres envolvidas na produção e desenvolvimento das atividades culturais do Município.

Art. 5º Serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância da presença e participação das mulheres na Cultura, visando sensibilizar a sociedade para a superação de desigualdades de gênero na sociedade em geral, e neste setor em particular.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, podendo, para tanto, buscar parcerias e captação de recursos junto a organismos públicos, privados, nacionais e internacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.384/2024 do Vereador Ednaldo Souza Silva "PROFESSOR NALDO")

**"Dispõe sobre a denominação do escadão que liga a Rua Várzea Paulista à Rua Valparaíso como Osvaldo Ferracini".**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação do escadão que liga a Rua Várzea Paulista à Rua Valparaíso no Jardim Lice como Osvaldo Ferracini.

Parágrafo único. Rua na conformidade do mapa anexo.

Art. 2º As despesas ocorrerão da presente lei, por conta da dotação orçamentária próprias constante do orçamento vigente.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 3.383/2024 do Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.267/2014 que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.267, de 15 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - h) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
  - i) 1 (um) representante da Secretaria de Receita e Rendas.
- II - 9 (nove) representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes, sendo:
- a) 1 (um) representante do segmento do Movimento Negro;
  - b) 1 (um) representante do segmento do Movimento Idoso;
  - c) 1 (um) representante do segmento dos Povos de Comunidade de Matrizes Africanas;
  - d) 1 (um) representante do segmento do Movimento dos Jovens;
  - e) 1 (um) representante do segmento do Movimento LGBTQIAP+;
  - f) 1 (um) representante do segmento do Movimento de Pessoas com Deficiência;
  - g) 1 (um) representante do segmento do Hip Hop;
  - h) 1 (um) representante do segmento do Samba;
  - i) 1 (um) representante do segmento de Mulheres.

§1º Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§2º O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§3º O Presidente e Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§5º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§6º O exercício da função de Conselheiro(a), suplente ou titular, é exclusivo de eleitores do Município de Carapicuíba, e considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§7º O COMPIR será assistido por uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, quando necessário e possível.” (NR.)

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.329/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

**“Dispõe sobre a distribuição de medicamentos em qualquer Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família de Carapicuíba e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de medicamentos comuns em qualquer Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família de Carapicuíba, seguirá o disposto na presente lei.

Parágrafo único. A distribuição será realizada sem abrangência, independente da região em que o cidadão resida dentro do município.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se medicamentos comuns aqueles de uso frequente e necessário para o tratamento de doenças e condições de saúde comuns, cuja lista será elaborada e periodicamente revisada pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A distribuição dos medicamentos de que trata o artigo 1º será realizada de forma gratuita, mediante a apresentação de um documento oficial com foto, receita médica válida e emitida por profissional de saúde competente e cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.378/2024 do Vereador Flávio Silva de Freitas “FLAVINHO AMPERMAG”)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização indicativa de profundidade nas bordas de piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de faixas ou placas indicativas de profundidade em todas as piscinas públicas e privadas de uso coletivo situadas no Município de Carapicuíba.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

- I - clubes recreativos e sociais;
- II - parques aquáticos;
- III - academias de natação ou estabelecimentos esportivos;
- IV - sítios, chácaras ou espaços de eventos destinados à locação para terceiros;
- V - condomínios residenciais ou comerciais de acesso coletivo.

§2º As piscinas de uso estritamente doméstico e privado, sem qualquer acesso coletivo ou locação, estão isentas da obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 2º As placas ou faixas indicativas de profundidade deverão:

- I - ser instaladas em locais visíveis, tanto nas áreas de maior quanto nas de menor profundidade;
- II - apresentar dimensões compatíveis com a área da piscina, em tamanho suficiente para facilitar a leitura;
- III - possuir cores e contrastes adequados, garantindo perfeita visualização por parte dos usuários.

Art. 3º Os estabelecimentos e locais já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a instalação das sinalizações obrigatórias.

Parágrafo único. Para piscinas instaladas em novos empreendimentos, a exigência deverá ser atendida previamente à concessão de alvará de funcionamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I - notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento após o prazo estabelecido na notificação;
- III - em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro e eventual interdição da área da piscina até a devida regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.389/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

**"Institui o Dia do PROERD e o inclui no calendário oficial de eventos do município de Carapicuíba".****MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Carapicuíba o Dia do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), a ser comemorado anualmente no dia 24 de Novembro.

Art. 2º O Dia do PROERD poderá ser comemorado com a realização de desfiles, workshops, feiras, atividades recreativas, reuniões, palestras e seminários, entre outros eventos relacionados ao PROERD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.303/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

**"Cria o Programa 'Família na Escola' na Rede Municipal de Educação de Carapicuíba e dá outras providências".****MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituído o Programa "Família na Escola" na Rede Municipal de Educação de Carapicuíba.

Art. 2º O Programa "Família na Escola" tem por objetivo fortalecer a participação e o envolvimento das famílias na formação educativa dos estudantes, promovendo a colaboração entre escola, família e comunidade.

Art. 3º O Programa "Família na Escola" terá como princípios norteadores:

- I - a valorização da participação das famílias na vida escolar dos alunos;
- II - a promoção do diálogo e da parceria entre a escola, as famílias e a comunidade;
- III - o estímulo à participação ativa das famílias no processo educacional dos alunos;
- IV - a inclusão e respeito à diversidade das famílias e suas realidades socioeconômicas, culturais e étnico-raciais;
- V - o fortalecimento dos laços familiares e afetivos no ambiente escolar.

Art. 4º O Programa "Família na Escola" será implementado através das seguintes ações:

I - realização de reuniões periódicas entre pais/responsáveis e Professores, com o objetivo de compartilhar informações sobre o desempenho acadêmico dos alunos e discutir estratégias para o seu desenvolvimento;

II - promoção de palestras, oficinas e atividades voltadas para as famílias, abordando temas relevantes para a formação educativa dos estudantes, como:

- a) saúde;
- b) alimentação saudável;
- c) valores familiares;
- d) habilidades socioemocionais;

III - criação de um ambiente acolhedor e inclusivo nas escolas, que promova o envolvimento das famílias por meio de atividades culturais, esportivas e recreativas;

IV - desenvolvimento de projetos pedagógicos que estimulem a participação das famílias, envolvendo-as nas atividades escolares e no acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;

V - criação de um sistema de comunicação eficiente entre a escola e as famílias, utilizando diferentes canais de comunicação, como:

- a) aplicativos de mensagens;
- b) redes sociais;
- c) e-mails.

VI - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da participação das famílias na educação dos alunos e sobre os direitos e deveres dos pais/responsáveis em relação à escola.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação e implementação do Programa "Família na Escola".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 3.380/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

**"Acrescenta o §3º ao Artigo 4º da Lei Municipal 3.370/2016 que dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 3.309/2015 e nº 3.326/2015".****MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §3º ao Artigo 4º da Lei Municipal 3.370/2016, de 06 de Junho de 2016, em que dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 3.309/15 e nº 3.326/15, e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a gratificação de função, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, em efetivo exercício.

§1º A gratificação mencionada no "caput" do artigo supra não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§2º O percebimento da gratificação supra fica condicionado à assiduidade do servidor, que em caso de ausência, exceto as justificadas, não fará jus a citado benefício.

§3º O reajuste dos R\$ 300,00 (trezentos reais) será feito anualmente utilizando como base de cálculo, a porcentagem de aumento aplicada pela Prefeitura."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos**PORTARIA Nº 3.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.****MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º **ALTERAR** os membros da Comissão Especial de Autorização de Escolas Particulares, constituída pela Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2018, alterada pelas Portarias nº 654, de 26 de junho de 2018, nº 997, de 11 de agosto de 2020, nº 2.345, de 15 de setembro de 2022 e nº 1.198, de 15 de junho de 2023, que passa a ter a seguinte composição:I - Jandira Ferreira Novais Marmello, Supervisora de Ensino, matrícula nº 55.010  
Presidente da Comissão;

II - Fernando Martins Ayres, Supervisor de Ensino, matrícula nº 55.424;

III - Tereza Cristina Ribeiro Franco, Supervisora de Ensino, matrícula nº 55.026;

IV - Angélica de Luca, Supervisora de Ensino, matrícula nº 55.005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos**DECRETO Nº 5.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024****"Dispõe sobre o reajuste no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Carapicuíba."****MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido para vigorar a partir da zero hora do dia 2 de janeiro de 2025, o aumento de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para a tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Carapicuíba, passando a vigorar a tarifa de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 5.402, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.129, de 18 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de abono financeiro aos profissionais da educação básica, vinculados à Rede Pública Municipal e dá outras providências.”

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.129, de 18 de dezembro de 2024, autorizou o Poder Executivo a conceder abono financeiro para os profissionais da educação básica, vinculados à Rede Pública Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º O Abono Financeiro para os profissionais da educação básica, vinculados à Rede Pública Municipal, será pago até o último dia útil do exercício de 2024.

Art. 2º O Abono Financeiro para os profissionais da educação básica, vinculados à Rede Pública Municipal será de R\$ 512,36 (quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de Dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Avisos de Licitações**

Pregão Eletrônico nº 167/24 Processo nº 32866/24 Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de ônibus rodoviário - Disputa dia 09/01/25 às 10h.

Pregão Eletrônico nº 168/24 Processo nº 33026/24 Objeto: Registro de Preços para aquisição de tampa de pv e grelhas - Disputa dia 09/01/25 às 14h.

Pregão Eletrônico nº 169/24 Processo nº 18323/24 Objeto: Registro de Preços para aquisição de cama empilhável - Disputa dia 10/01/25 às 10h.

Republicação Pregão Eletrônico nº 159/24 Processo nº 26504/24 Objeto: Aquisição de câmera de conservação para imunobiológico – Disputa dia 10/01/25 às 14h.

Republicação Pregão Eletrônico nº 160/24 Processo nº 26953/24 Objeto: Registro de Preços para confecções de próteses dentárias – Disputa dia 13/01/25 às 09h.

Concorrência Eletrônica nº 09/24 Processo nº 42575/24 Objeto: Contratação de empresa para registro de preço para eventuais serviços de aplicação de CAUQ para execução de tapa buracos e redutores de velocidade neste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 17/01/25 às 09:00 horas.

Concorrência Eletrônica nº 10/24 Processo nº 42577/24 Objeto: Contratação de empresa para registro de preço para eventuais serviços de pequenos reparos no passeio público (calçadas) em diversas ruas neste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 20/01/25 às 09:00 horas.

Concorrência Eletrônica nº 11/24 Processo nº 45181/24 Objeto: Contratação de empresa para recapeamento em diversas ruas neste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 21/01/25 às 09:00 horas.

Editais disponíveis no site: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> / PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> / no Depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

Carapicuíba, 26 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito



Carapicuíba, 19 de dezembro de 2024.

**Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.**

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: DROGARIA MAIS VOCÊ  
CNPJ: 48.053.756.0001-25  
Endereço: ESTRADA TAMBORY, Nº 300, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1773 EM 13/12/2024.

Razão Social: DROGARIA MAIS VOCÊ  
CNPJ: 48.053.756.0001-25  
Endereço: ESTRADA TAMBORY, Nº 300, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1909 EM 13/12/2024.

Razão Social: DROGARIA MAIS VOCÊ  
CNPJ: 48.053.756.0001-25  
Endereço: ESTRADA TAMBORY, Nº 300, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1910 EM 13/12/2024.

Razão Social: DROGARIA MAIS VOCÊ  
CNPJ: 48.053.756.0001-25  
Endereço: ESTRADA TAMBORY, Nº 300, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0153 EM 13/12/2024.

Razão Social: DROGARIA MAIS VOCÊ  
CNPJ: 48.053.756.0001-25  
Endereço: ESTRADA TAMBORY, Nº 300, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0103 EM 13/12/2024.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 43.776.517/0640-72  
Endereço: RUA LAERTE CEARENSE Nº 144, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0430 EM 16/12/2024.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 43.776.517/0640-72  
Endereço: RUA LAERTE CEARENSE Nº 144, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0430 EM 16/12/2024.

Razão Social: OLIVEIRA E CARVALHO CLINICA ODONTOLOGICA CARAPICUIBA  
CNPJ: 20.730.003/0001-56  
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1055, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1856 EM 10/12/2024.

Razão Social: FERNANDA MAGNA PARENTE DE SOUSA  
CNPJ: 047.370.042-51  
Endereço: AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES Nº 34, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1910 EM 10/12/2024.

Razão Social: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GOPIUVA LTDA  
CNPJ: 07.129.270/0001-46  
Endereço: ESTRADA DO GOPIUVA Nº 1670, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1664 EM 11/12/2024.

Razão Social: SUFERGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GELO EIRELI  
CNPJ: 50.524.289/0001-16  
Endereço: ESTRADA DA ALDEINHA Nº 1650, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1801 EM 10/12/2024.

Razão Social: ZOMP S.A  
CNPJ: 13.574.594/0597-51  
Endereço: ESTRADA ERNESTINA VIEIRA Nº 149, CARAPICUIBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1390 EM 10/12/2024.

Razão Social: COLÉGIO FERNANDES DE SÁ LTDA ME  
CNPJ: 14.856.790/0001-16

Endereço: RUA GIOVANE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA Nº 220, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1391  
EM 10/12/2024.

Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA CAROLINA FARMA TOTAL  
CNPJ: 41.414.009/0001-26  
Endereço: AVENIDA AMAZONAS Nº 05, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 0146, EM 10/12/2024.

Razão Social: DROGARIA FARMA FREITAS LOJA 04 LTDA  
CNPJ: 42.620.517/0001-23  
Endereço: AVENIDA PLUTÃO Nº 488, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 0055, EM 06/11/2024.

Razão Social: CENTRO CLINICO CARAPICUIBA  
CNPJ: 44.640.812/0211-35  
Endereço: AVENIDA TAMARA Nº 311, CENTRO, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 0149, EM 11/12/2024.

Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA CAROLINA LTDA  
CNPJ: 41.414.009/0001-26  
Endereço: AVENIDA AMAZONAS Nº 05, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 0044, EM 11/12/2024.

Razão Social: DROGARIA CAMPEÃ POPULAR C. COSTA LTDA  
CNPJ: 21.812.204/0016-83  
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA Nº 865, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 0147, EM 10/12/2024.

Razão Social: DROGARIA VIVA LTDA  
CNPJ: 46.256.316/0001-40  
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 1054, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 757 EM 04/12/2024.

Razão Social: DROGARIA VIVA LTDA  
CNPJ: 46.256.316/0001-40  
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 1054, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 0136 EM 04/12/2024.

Razão Social: DROGARIAS FLAVIO CAMPEÃO FARMA LTDA  
CNPJ: 61.459.772/0003-42  
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº395 CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0151  
EM 09/12/2024.

Razão Social: CONECTA SAUDE ODONTOLOGIA CARAPICUIBA  
CNPJ: 37541867000164  
Endereço: AV. COMENDADOR DANTE CARRARO Nº 520, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1861  
EM 17/12/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA  
CNPJ: 07.193.319/0001-20  
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 792  
EM 17/12/2024.

Razão Social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO LTDA  
CNPJ: 43.115.519/0001-28  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL Nº 0046 EM 17/12/2024.

Razão Social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO LTDA  
CNPJ: 43.115.519/0001-28  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL Nº 0047 EM 17/12/2024.

Razão Social: MARISA BERLI  
CPF: 217.729.688-97  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE DESINTERDIÇÃO TOTAL Nº 0145 EM 06/11/2024.

Razão Social: BIO DENTALIS CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA  
CNPJ: 40.141.443/0001-17  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO Nº 0045 EM 13/12/2024.

Razão Social: BIO DENTALIS CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA  
CNPJ: 40.141.443/0001-17  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO Nº 0114 EM 19/12/2024.

Razão Social: SABERPACK SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA  
CNPJ: 10.301.557/0001-16  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1558  
EM 18/12/2024.

Razão Social: SABERPACK SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA  
CNPJ: 10.301.557/0001-16  
Endereço: CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO DO PRODUTO Nº 1858 EM 18/12/2024.

Razão Social: DROGARIA MAIS VOCÊ  
CNPJ: 48.053.756.0001-25  
Endereço: ESTRADA TAMBORY, Nº 300, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO Nº 0048 EM 19/12/2024.

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2024.

**Assunto: Numerações canceladas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária.**

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as numerações abaixo descritas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária, o fato se deu, decorrente de rasuras.

- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1542
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Nº 0012
- ❖ NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA- Nº 1000
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Nº 0068
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Nº 0069
- ❖ TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL Nº 0649
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1533
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1689
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1695
- ❖ TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 0476
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 0129
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Nº 0030
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 190
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 0131
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1814
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1547
- ❖ TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL Nº 0065
- ❖ TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL Nº 0148
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1569
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1568
- ❖ AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 1802

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço  
**Coordenadora de Vigilância Sanitária**

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2024.

**Assunto: Cancelamento de Licenças de Vigilância Sanitária.**

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as licenças abaixo descritas. O fato se deu devido o encerramento das atividades.

Razão Social: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
CNPJ: 71.605.265/0245-08  
Endereço: ESTRADA DO GOPIUVA Nº 1900- CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa O CANCELAMENTO DE LICENÇA PROTOCOLO Nº 191/2023. EM 02/12/2024.

Razão Social: SONIA REGINA GUERRA AVILA  
CPF: 069.144.448-03  
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 647 CENTRO, CARAPICUÍBA-SP.  
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa O CANCELAMENTO DE LICENÇA PROTOCOLO Nº 200/2024 EM 10/12/2024.

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço  
**Coordenadora de Vigilância Sanitária**



**SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO**

Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2024

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS**

A SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº9.503/97, atualizada pela Lei 14.071/2022 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Resolução CONTRAN 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas infrações de trânsito, estabelecendo o prazo abaixo discriminado para a facultativa interposição da Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, observando os termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito devem ser entregues PESSOALMENTE, VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUÍBA / SP. CEP: 06310-160 ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiaba.sp.gov.br>. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo abaixo discriminado para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O formulário para identificação do condutor pode ser retirado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº360–Vila Terezinha – Carapicuíba – SP, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 as 17h00, exceto feriados e pontos facultativos ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiaba.sp.gov.br>.

Lote: 65					Período: 10/12/2024 até 17/12/2024	
Tipo: NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO					RETORNO DOS CORREIOS	
Placa do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadramento	Prazo para Interposição de Defesa de Autuação, Advertência e Indicação de Condutor	Data	Motivo
PUL-4B46	E222705-5	30/10/2024	74710	07/01/2025	16/12/2024	Desconhecido
GGD-4D20	S265323-6	24/09/2024	60503	14/11/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
CNC-8887	E216694-5	20/09/2024	74550	14/11/2024	16/12/2024	Mudou-se
EEN-8936	E220925-5	17/10/2024	74550	09/12/2024	16/12/2024	Desconhecido
SUT-8C94	E198076-5	13/06/2024	74550	08/08/2024	16/12/2024	Desconhecido
EUR6757-null	C562823-7	23/10/2024	76332	09/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
GFL-6E93	S267403-6	21/11/2024	60503	13/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
CUF-4G37	E219810-5	08/10/2024	74550	29/11/2024	16/12/2024	Mudou-se
CFO-7B03	E219194-5	04/10/2024	74550	25/11/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
FKM-4I86	S266509-6	26/10/2024	60503	07/01/2025	16/12/2024	Não Procurado
PHY-0338	E222432-5	28/10/2024	74550	07/01/2025	16/12/2024	Não Procurado
JQX-5806	N210016-5	15/08/2024	50020	27/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente
PUI-9657	N263241-6	15/08/2024	50020	27/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
PUI-9657	N212096-5	25/08/2024	50020	27/12/2024	16/12/2024	Não Procurado
ETZ-1863	C566179-7	06/11/2024	55680	27/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
ERE-3944	E222801-5	31/10/2024	74550	07/01/2025	16/12/2024	Não Procurado
EYK-8C59	S262019-6	27/07/2024	60503	20/09/2024	16/12/2024	Não Procurado
DID-9791	C571446-7	21/11/2024	56222	10/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
PWB-5C33	E223150-5	02/11/2024	74630	27/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente
SYR-7C31	E220629-5	14/10/2024	74630	05/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
HII-9773	N207274-5	29/07/2024	50020	25/11/2024	16/12/2024	Mudou-se
EYY-0D66	C544315-7	14/11/2024	54521	13/01/2025	16/12/2024	Endereço Insuficiente
GDH-5C36	E225070-5	18/11/2024	74630	13/01/2025	16/12/2024	Desconhecido
LQI-5861	E222952-5	01/11/2024	74710	27/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
EXC-7G34	E219576-5	06/10/2024	74630	29/11/2024	16/12/2024	Mudou-se
FVM-5819	S266275-6	17/10/2024	60503	09/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
FRX-7086	N211261-5	21/08/2024	50020	27/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
FFR-2337	N206874-5	27/07/2024	50020	25/11/2024	16/12/2024	Não Procurado
STU-8A47	S266805-6	03/11/2024	60503	27/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
SHP-7C92	N200468-5	21/06/2024	50020	24/10/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
FFK-1952	N572537-7	26/08/2024	50020	27/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
EBD-0D12	E224683-5	15/11/2024	74550	10/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
FXQ-9H87	E224246-5	12/11/2024	74550	09/01/2025	16/12/2024	Endereço Insuficiente
RZS-5G11	C573379-7	09/10/2024	60175	02/12/2024	16/12/2024	Não Procurado
CYP-9559	E223655-5	06/11/2024	74630	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
CKI-5970	E215074-5	10/09/2024	74550	04/11/2024	16/12/2024	Mudou-se
DKF-8A85	S265619-6	30/09/2024	60503	25/11/2024	16/12/2024	Não Procurado
ERP-9I70	N264264-6	31/08/2024	50020	27/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
DDW-5A84	C559927-7	22/11/2024	55500	13/01/2025	16/12/2024	Endereço Insuficiente
DDW-5A84	C559928-7	22/11/2024	65992	13/01/2025	16/12/2024	Endereço Insuficiente

AHO-9434	S265354-6	25/09/2024	60503	18/11/2024	16/12/2024	Não Procurado
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS: 41						

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO**  
Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2024

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS**

A SMTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, atualizada pela Lei 14.071/2022 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Resolução CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas penalidades de multas de trânsito, referente aos autos de infrações de trânsito abaixo especificados. O prazo para a facultativa interposição de Recurso Administrativo, de acordo com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro - CTB é até o vencimento da respectiva penalidade, sendo que os boletos com datas de vencimento expirados, também podem entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações. O Recurso Administrativo por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência diante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUÍBA / SP. CEP: 06310-160 ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiaba.sp.gov.br>. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento abaixo especificado, sendo que os boletos com vencimentos expirados, quando do pagamento ocorrerá juros e correções conforme legislação vigente.

Lote: 65							Período: 10/12/2024 até 17/12/2024	
Tipo: PENALIDADE							RETORNO DOS CORREIOS	
Placa do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadr./valor	Vencimento	Data	Motivo		
NYO-4F45	S262804-6	08/08/2024	60503 R\$ 293,47	27/11/2024	16/12/2024	Desconhecido		
RMU-2J19	C535868-7	13/09/2024	51851 R\$ 195,23	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
RMU-2J19	E215273-5	11/09/2024	74550 R\$ 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
NNP-3E74	S261044-6	15/07/2024	60503 R\$ 293,47	19/11/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
FYF-1I05	E190437-5	14/05/2024	74550 R\$ 130,16	17/09/2024	16/12/2024	Mudou-se		
GW5-2708	C537675-7	31/08/2024	54521 R\$ 195,23	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
SDW-4F75	S264518-6	08/09/2024	60503 R\$ 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
SUT-8C94	E184679-5	28/04/2024	74550 R\$ 130,16	28/08/2024	16/12/2024	Desconhecido		
SUT-8C94	E194628-5	30/05/2024	74550 R\$ 130,16	25/09/2024	16/12/2024	Desconhecido		
SUT-8C94	E198076-5	13/06/2024	74550 R\$ 130,16	16/10/2024	16/12/2024	Desconhecido		
BYM-3E95	E215149-5	10/09/2024	74550 R\$ 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
EUR-6757	E207932-5	03/09/2024	74550 R\$ 130,16	27/11/2024	16/12/2024	Mudou-se		
EXX-0639	S263001-6	10/08/2024	60503 R\$ 293,47	27/11/2024	16/12/2024	Não Procurado		
FYU-6C83	S263251-6	15/08/2024	60503 R\$ 293,47	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se		
RHN-4B29	N203502-5	08/07/2024	50020 R\$ 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
GEB-2F35	N200818-5	23/06/2024	50020 R\$ 390,46	17/12/2024	16/12/2024	Desconhecido		
LAH-8J26	S263720-6	23/09/2024	60503 R\$ 293,47	17/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente		
ENW-6D82	E213886-5	03/09/2024	74550 R\$ 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
JWB-3H72	E214026-5	04/09/2024	74550 R\$ 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
ELQ-8403	N543661-7	13/07/2024	50020 R\$ 390,46	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
FVB-4674	E212102-5	25/08/2024	74550 R\$ 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se		
FSF-6H83	E214897-5	09/09/2024	74550 R\$ 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
FAG-5G02	E210687-5	18/08/2024	74550 R\$ 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se		
QPP-1I20	N203974-5	09/07/2024	50020 R\$ 390,46	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
MKU-8778	E207800-5	02/08/2024	74630 R\$ 195,23	27/11/2024	16/12/2024	Não Procurado		
MKU-8778	E208348-5	05/08/2024	74550 R\$ 130,16	27/11/2024	16/12/2024	Não Procurado		
PDY-4791	S264473-6	08/09/2024	60503 R\$ 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
GIQ-1H47	N202611-5	02/07/2024	50020 R\$ 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
COI-0988	E212550-5	27/08/2024	74550 R\$ 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
PZG-8D15	N202108-5	29/06/2024	50020 R\$ 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
PZG-8D15	N202142-5	29/06/2024	50020 R\$ 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
PZG-8D15	N201813-5	28/06/2024	50020 R\$ 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
AZS-5I05	C570612-7	07/08/2024	55500 R\$ 130,16	27/11/2024	16/12/2024	Desconhecido		
JQX-5806	E210016-5	15/08/2024	74550 R\$ 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente		
CUE-3220	N564733-7	13/07/2024	50020 R\$ 586,94	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
GDJ-6H12	E214109-5	05/09/2024	74630 R\$ 195,23	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se		
OWN-1G97	E214846-5	09/09/2024	74550 R\$ 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
EVT-3688	E206724-5	27/07/2024	74550 R\$ 130,16	19/11/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado		
BUU-2748	E211893-5	24/08/2024	74550 R\$ 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente		
FCV-1B18	E207173-5	29/07/2024	74550 R\$ 130,16	19/11/2024	16/12/2024	Não Procurado		
RSL-4J38	E213424-5	01/09/2024	74630 R\$ 195,23	17/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente		
HII-9773	E207274-5	29/07/2024	74550 R\$ 130,16	19/11/2024	16/12/2024	Mudou-se		

SKV-8G18	E212393-5	27/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
FDM-5G23	E210320-5	16/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
DCX-4J56	C572575-7	28/08/2024	54010	RS 195,23	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
FLR-4422	N199844-5	19/06/2024	50020	RS 260,32	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
MJK-4934	S263173-6	14/08/2024	60503	RS 293,47	27/11/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente
GGZ-7193	C567482-7	11/09/2024	75870	RS 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
EAE-9666	E212755-5	29/08/2024	74550	RS 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
EBC-2668	S264755-6	12/09/2024	60503	RS 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
NYG-2331	C542302-7	29/08/2024	60681	RS 195,23	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
FRX-7086	E214983-5	09/09/2024	74550	RS 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
DLT-QJ38	S257562-6	02/01/2024	60503	RS 293,47	07/05/2024	16/12/2024	Mudou-se
GDU-4G31	N202423-5	01/07/2024	50020	RS 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
RGA-9G87	E210875-5	19/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Desconhecido
CAG-QJ44	E212511-5	27/08/2024	74630	RS 195,23	17/12/2024	16/12/2024	Desconhecido
ENR-9H99	E193557-5	25/05/2024	74550	RS 130,16	17/09/2024	16/12/2024	Mudou-se
FYJ-8G29	M194393-1	02/09/2024	66020	RS 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
PPW-1438	E213447-5	01/09/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
GYL-5901	S264170-6	29/08/2024	60503	RS 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
OOX-7108	E208704-5	07/08/2024	74550	RS 130,16	27/11/2024	16/12/2024	End. Desconhecido na Localidade
CYP-9559	E210395-5	17/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
CYP-9559	E213156-5	31/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
FPL-1037	E213360-5	01/09/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
GHE-7165	N202762-0	02/07/2024	50020	RS 260,32	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
FDL-4588	S262957-6	09/08/2024	56732	RS 130,16	27/11/2024	16/12/2024	Desconhecido
PWU-3960	E215100-5	10/09/2024	74550	RS 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
QMS-9199	E212084-5	25/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
ERP-9170	S264264-6	31/08/2024	60503	RS 293,47	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
GES-1419	N194574-5	30/05/2024	50020	RS 260,32	27/11/2024	16/12/2024	Não Procurado
FGE-6861	E214113-5	05/09/2024	74550	RS 130,16	07/01/2025	16/12/2024	Mudou-se
ISO-5597	E212581-5	28/08/2024	74550	RS 130,16	17/12/2024	16/12/2024	Endereço Insuficiente
FBD-7057	E211519-5	22/08/2024	74630	RS 195,23	17/12/2024	16/12/2024	Mudou-se
RVR-7F80	S264446-6	06/09/2024	60503	RS 293,47	07/01/2025	16/12/2024	Não Existe Número Indicado
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS:							74

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº. 3408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDER**, ao (a) Senhor (a) FRANCISCO HUGO SALES, matrícula 8463, ocupante do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, licença sem remuneração de 02 anos, a partir de 01/01/2025, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

**PORTARIA Nº. 3409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDER**, ao (a) Senhor (a) JULIO CESAR AURIENI, matrícula 46415, ocupante do cargo de PSICOLOGO, lotado(a) na SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, licença sem remuneração de 02 anos, a partir de 29/01/2025, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

**PORTARIA Nº. 3410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDER**, ao (a) Senhor (a) ROSANA NASCIMENTO ROCHA, matrícula 45267, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, licença sem remuneração de 02 anos, retroagindo seus efeitos em 16/12/2024, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

**PORTARIA Nº. 3411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDER**, ao (a) Senhor (a) SANTA GONCALVES DOS REIS, matrícula 12465, ocupante do cargo de PAJEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, licença sem remuneração de 02 anos, a partir de 27/01/2025, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

**PORTARIA Nº. 3412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) MISAEL MARTINS DOS SANTOS, matrícula 53127, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3413, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) GABRIELA SOUZA DE LIMA, matrícula 55170, do cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) MARLI APARECIDA DEUSDARA, matrícula 49693, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3415, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) ALAN DUARTE FERREIRA, matrícula 47770, do cargo de CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 53111, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) BENEDITO CARLOS LACERDA, matrícula 51218, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) CICERO TORRES GONZAGA JUNIOR, matrícula 47725, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) DAVSON DA SILVA SANTOS, matrícula 55352, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) DEJALMIR WELLINGTON SOUSA E SILVA, matrícula 53243, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) DENISE ALEXANDRE CLEMENTE, matrícula 55353, do cargo de ACESSOR ESPECIAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) DIOGO ALVES FERNANDES, matrícula 51219, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) DIORGENS GODDI DA SILVA, matrícula 48039, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) ELAINE PRINCIPE DA SILVA, matrícula 51196, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) ELIEZER AMOS DA SILVA, matrícula 50684, do cargo de DIRETOR GERAL DE ATENCAO A URGENCIA E EMERGENCIA EM SAUDE, lotado(a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) FABIANA FERNANDA MARQUES, matrícula 51217, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CONVENIOS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) GILMARA ALMEIDA GONCALVES RIEVRS OLIVEIRA, matrícula 51241, do cargo de VICE PREFEITO, lotado(a) na GABINETE DO PREFEITO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) JOSE REGINALDO TEIXEIRA, matrícula 51201, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) JOSIANE CRISTINA MARTINS, matrícula 47983, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CONVENIOS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) JULIA CRISTINA GONCALVES NEBIAS DOS SANTOS, matrícula 49860, do cargo de DIRETOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) KELLI CRISTINA LOPES, matrícula 52566, do cargo de DIRETOR GERAL DE ATENÇÃO BASICA E ESPECIALIZADA EM SAUDE, lotado(a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) LAILA VALOIS CHUCRE LEITE, matrícula 53681, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 3433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR** o (a) Senhor (a) LETICIA

DE KASSIA DA SILVA SANTOS, matrícula 49328, do cargo de DIRETOR ADJUNTO MONIT DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, CONTROLE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E INVASÕES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CONVENIOS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) LUCAS SOMBRA SILVA, matrícula 51185, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) LUIZ CARLOS ALVES NEVES, matrícula 51204, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARCELO BARBOSA, matrícula 50152, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARCELO BENEDITO BOTELHO, matrícula 51203, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARCIO APARECIDO REIS, matrícula 48681, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES, matrícula 51242, do cargo de PREFEITO, lotado(a) na GABINETE DO PREFEITO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARCOS GALVAO WHITAKER DE ASSUMPCAO, matrícula 51199, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, matrícula 55362, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARIA LUCIA MARCULINO, matrícula 47647, do cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARLI APARECIDA DEUSDARA, matrícula 49693, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na GABINETE DO PREFEITO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.  
PORTARIA Nº. 3444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARILIA DA SILVA SANTOS PIRES, matrícula 47682, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR, matrícula 51200, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) RENATO MARTINS FILHO, matrícula 49621, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) RICARDO MARTINELLI DE PAULA, matrícula 51215, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3448, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) RONALDO DA SILVA SOARES, matrícula 55382, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3449, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) RUBENS ELIZEU DE SOUZA, matrícula 51400, do cargo de CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3450, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) SIMONE GOMES INACIO, matrícula 47772, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) SONIA APARECIDA GUILHERME TEIXEIRA, matrícula 47782, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECON. S. E. TRABALHO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) TATIANA DE SOUZA, matrícula 54248, do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) TATIANA SANTIAGO DINIZ, matrícula 53109, do cargo de CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3454, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) WALTER FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula 51206, do cargo de OUVIDOR MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3455, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) WELLINGTON ALMEIDA COSMO, matrícula 55376, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado(a) na SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECON. S. E. TRABALHO, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3456, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) HELOIZA OLIVEIRA DE MACEDO, matrícula 55418, do cargo de GESTOR DE INSPECAO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO SAUDE, lotado(a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, do quadro de pessoal, a partir de 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Carapicuíba,

27 de dezembro de 2024.

